

LEI Nº 1300/2007

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS, dando outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

CAPÍTULO I **DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

Seção I **Objetivos e Fontes**

Art. 2º. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º. O FMHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II **Do Conselho-Gestor do FMHIS**

Art. 4º. O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.



Art. 5º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelas seguintes entidades:

- I – 01 (um) representante da Gerência Municipal de Assistência Social;*
- II – 01 (um) representante da Gerência de Obras e Serviços Urbanos;*
- III – 01 (um) representante da Gerência de Desenvolvimento Econômico;*
- IV – 01 (um) representante da Gerência de Finanças e Planejamento;*
- V – 01 (um) representante da Gerência Municipal de Meio Ambiente e Turismo;*
- VI – 01 (um) representante da Gerência de Educação e Cultura;*
- VII – 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal;*
- VIII – 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;*
- IX – 02 (dois) representantes das Associações de Bairros;*
- X – 01 (um) representante dos Sindicatos em atividade no Município;*
- XI – 01 (um) representante da UEMS - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – Unidade de Naviraí-MS.*

§ 1º. A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Gerente Municipal de Assistência Social –GEAS.

§ 2º. O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º. Competirá ao Poder Executivo, através da Gerência Municipal de Assistência Social-GEAS, proporcionar ao Conselho Gestor, os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6º. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas de caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º. *Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:*

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º. *As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.*

§ 2º. *O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.*

§ 3º. *O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.*



CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2007.

Zelmo de Brida

ZELMO DE BRIDA

-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 005/2007
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal	_____
	<i>Diário MS</i>
Edição Nº	<i>3549</i>
de:	<i>28 / 02 / 2007</i>
	<i>[Assinatura]</i>